

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DAS MEDALHAS DE MÉRITO TURÍSTICO DA APAVT OURO E PRATA

1. Em manifestação de apreço e de gratidão por relevantes serviços prestados ao Turismo será outorgada à pessoa, singular ou colectiva, a expressão de reconhecimento associativo que é objecto do presente regulamento.

2. Tal distinção será atribuída a quem preencha determinados requisitos, nomeadamente:

- a) Tenha, no âmbito da iniciativa privada, desenvolvido uma actividade ao serviço do Turismo, da promoção e desenvolvimento das potencialidades turísticas do País, da dignificação profissional do sector.
- b) Tenha, no exercício de funções públicas, contribuído decisivamente para a implementação do sector na conjuntura sócio-económica do País, assumindo decisões e criando ou favorecendo a criação de dispositivos conducentes ao fortalecimento quer a nível empresarial quer a nível associativo.
- c) Venha prestando ou tenha prestado serviços relevantes à associação, trabalhando para o seu engrandecimento.

§ único - A medalha de ouro só poderá ser atribuída a quem, além de preencher os requisitos previstos em a), b) ou c) supra tenha contribuído para o engrandecimento da actividade dos agentes de viagens.

3. A iniciativa de apresentação de candidaturas à concessão da distinção compete à Direcção ou aos associados. Para o efeito os associados agrupar-se-ão no número mínimo de trinta e apresentarão por escrito - e no prazo que vier a ser estabelecido - a indicação da pessoa cuja candidatura entendam por bem veicular, identificando-a e enquadrando-a no estrato sócio-profissional respectivo e fundamentando as razões da apresentação.

4. Compete à Direcção:

- a) Fixar o prazo para a apresentação das candidaturas à concessão da distinção.
- b) Dar a conhecer aos associados, por circular, qual a data de início e do termo desse prazo.
- c) Deliberar, com base nas candidaturas apresentadas, conceder ou não a distinção.

§ único - A deliberação de atribuição da Medalha de Mérito Turístico ouro, deverá ser precedida de consulta aos Presidentes de Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal em exercício.

5. A expressão material das distinções é uma medalha de ouro e uma medalha de prata, respectivamente, em que figurarão os termos "Mérito em Turismo", bem como o respectivo diploma.

6. A outorga das distinções será revestida de publicidade e a entrega das medalhas terá lugar em acto e local não reservados.

7. É proibida a concessão de distinções - prata - a mais de três pessoas em cada ano civil, e da distinção - ouro - a mais de uma pessoa.

§ único - A título excepcional poderá ainda ser atribuída uma 2ª medalha de ouro, devendo para tal obter-se o parecer favorável dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.